

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 7784/2019.
RECORRENTE: **LAZARA REGINA DE REZENDE.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO
RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA:

REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO.

Lançamento realizado de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda, informações da CMTU e obedecendo os parâmetros estabelecidos na legislação vigente; Cálculo efetuado por unidade imobiliária conforme Lei 12.575/2017; Constatação de existência de duas unidades, uma residencial outra ocupada por consultório odontológico; Recurso conhecido e parcial provimento.

ACÓRDÃO No 138/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente LAZARA REGINA DE MENEZES,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento parcial, reformando em parte a decisão de primeira instância, mantendo o lançamento para Taxa de Coleta de Lixo para a unidade residencial e excluindo da unidade ocupada por consultório odontológico, do imóvel de inscrição imobiliária nº06030013202560001/003. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Yumiko Ueno Magno, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 22 de Junho de 2021

Rosalmir Moreira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE